JANEIRO PROC. EST.: DR(a). MARIANA DE SOUSA CARVALHO **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de impedir o desconto de contribuição previdenciária à alíquota de 14% (quatorze por cento) dos servidores públicos associados da impetrante, enquanto não quitadas integralmente as verbas salariais que lhes são devidas, inclusive 13º salário. Informações prestadas pela autoridade coatora e impugnação do Estado, no sentido de que as verbas salariais devidas aos associados da impetrante estão atrasadas e que, portanto, não está sendo praticada cobrança da contribuição previdenciária pela alíquota majorada, conforme previsão legal. Ausência de comprovação de lesão ou justo receio de lesão ao direito dos associados da impetrante, uma vez que a própria Lei nº 7.606/2017, que majorou a contribuição previdenciária dos servidores do estado, prevê, em eu artigo 2º, parágrafo único, que "a alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário". Ausência de interesse processual. Precedentes do STJ e desta Corte Estadual. Extinção do processo, sem resolução de mérito (artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil). Conclusões: POR UNANIMIDADE EXTINGUIU-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO 0065903-53.2009.8.19.0004 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0065903-53.2009.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00373248 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELANTE: ESPOLIO DE GERALDO NEGREIROS REP/P/S/INV SONIA MARIA NEGREIROS DA MATTA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: OS MESMOS Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que negou provimento aos recursos de apelação interpostos por ambas partes. Ação pelo procedimento comum ordinário, com pedidos de obrigação de fazer e declaratório. Relação de consumo. Alegação de emissão de faturas com valores incompatíveis com a média do consumo de água pelo autor. Laudo pericial conclusivo no sentido de que as faturas não refletem o real consumo da unidade; o medidor instalado não esteve funcionando; e, afinal, ter sido a cobrança efetuada por estimativa. Vedação. Enunciado nº 152 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Falha na prestação do serviço por parte da ré configurada. Agravo interno que não apresenta elementos novos capazes de modificar a decisão da relatora, que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

031. APELAÇÃO 0224726-27.2015,8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA AÇÃO: **0224726-27.2015.8.19.0001** Protocolo: 3204/2018.00006835 - APELANTE: FILOMENA MARIA DE JESUS COSTA ADVOGADO: ANTONIO SERGIO MARINHO DA COSTA OAB/RJ-062632 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO pelo procedimento comum ordinário com pedido de cobrança de diferenças, em atraso, relativas à pensão por morte recebida pela autora, na qualidade de viúva de servidor público. Sentença de improcedência. Pretensão de restabelecimento de parcela denominada RETAF, sob a alegação de que indevidamente excluída. Reestruturação do cargo de técnico de contabilidade, com o advento da Lei nº 5.756/2010, que passou a ser agente de controle interno, com a vedação de percepção de parcelas remuneratórias nela não previstas. Ausente qualquer ilegalidade. Argumentado direito adquirido ao recebimento da parcela denominada RETAF que não se vislumbra. Sentença mantida. Precedentes desta Corte Estadual. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

032. APELAÇÃO 0118551-38.2017.8.19.0001 Assunto: Promoção / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: **0118551-38.2017.8.19.0001** Protocolo: 3204/2018.00005027 - APELANTE: ADOLPHO ULISSES TEIXEIRA SCHERRER ADVOGADO: TANIA MARIA FERREIRA MORAES OAB/RJ-116431 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTINA TAVES DE CAMPOS **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação pelo procedimento comum com pedidos de obrigação de fazer, declaratório e de cobrança. Policial militar. Promoção na carreira em ressarcimento de preterição. Sentença de improcedência. Insurgência do autor. Alegação de que as promoções dos policiais militares paradigmas mencionados em sua inicial ocorreram em violação à isonomia e legalidade, em virtude de erro da administração. Contudo, a promoção do primeiro se deu em virtude de decisão judicial e do segundo em decorrência de erro material posteriormente retificado. Inocorrência de erro administrativo, pelo que não há que se falar em preterição. Sentença mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.219802-36 Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

033. APELAÇÃO 0015955-62.2016.8.19.0210 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0015955-62,2016.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00006444 - APELANTE: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO S/A ADVOGADO: MÁRCIO LOUZADA CARPENA OAB/RS-046582 APELADO: INGRID DA SILVA LOPES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE-021714 Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação pelo procedimento comum ordinário com pedidos de obrigação de fazer e indenizatório por danos material e moral. Aparelho de ar condicionado adquirido pela autora que apresentou defeito poucos meses após a sua aquisição. Diversas tentativas de atendimento pelo SAC da segunda ré que restaram infrutíferas. Sentença de procedência, condenando as rés (fornecedora e fabricante), solidariamente, à restituição do valor pago pela autora, bem como ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Aplicável, in casu, o artigo 18 do diploma consumerista, eis que se cuida de vício do produto adquirido, bem como do serviço de assistência técnica respectivo. Dano moral que prescinde de comprovação, sendo evidente, na medida em que a autora restou privada de aparelho cujo uso vem se tornando essencial na vida moderna. Indenização fixada que merece ser reduzida ao patamar de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) valor que melhor atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedente representativo.RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

034. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067918-26.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: **0015081-68.2017.8.19.0040** Protocolo: 3204/2017.00664587 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002